

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 122/2007

Contrato para fornecimento e instalação de condicionadores de ar, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 185 do Pregão n. 025/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa C. S. L. Comercial Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa C. S. L. Comercial Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 04.921.047/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Reginaldo Macedo da Rocha, inscrito no CPF sob o n. 145.096.688-80, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de condicionadores de ar, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão n. 025/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de:
- 1.1.1. Condicionadores de ar para o Gabinete da Direção Geral, da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

- 2 (dois) aparelhos tipo "split", marca SPRINGER, modelo unidade interna 42MQB030515LS e unidade externa 38XQB030515MS um para o Gabinete da Direção Geral e um para o Gabinete da Presidência com capacidade de 30.000 (trinta mil) BTU/h;
- 1 (um) aparelho tipo "split", marca SPRINGER, modelo unidade interna 42MQB022515LS e unidade externa 38XQB022515MS para o Gabinete da Corregedoria com capacidade mínima de 22.000 (vinte e dois mil) BTU/h;
 - com unidade interna hi wall:
 - ciclo reverso (quente e frio);
 - com filtro antipó;
 - compressor scroll ou rotativo;
 - alimentação de 220V/1F/60Hz;
 - controle remoto sem fio;
- deverá ser fornecida a instalação completa dos condicionadores de ar, inclusive os suportes, a fiação, o dreno, a tubulação, o gás necessário às tubulações e os demais materiais imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos splits.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 025/2007, de 17/09/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/09/2007, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação do objeto deste Contrato, o seguinte valor:
- 2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de entrega e instalação é de, no máximo, 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega e instalação do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).
- 5.5. Os valores unitários dos equipamentos devem ser discriminados na respectiva nota fiscal/fatura, para fins de registro patrimonial, totalizando o valor cotado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 34 (itens 1 a 3) e Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Subitem 16 (item 4).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001145, em 28/09/2007, no valor de R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. fornecer e instalar o objeto contratado no prazo e demais condições estipuladas na proposta;
- 9.1.2. entregar e instalar o objeto no endereço abaixo especificado, das 13h às 18h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos e instalados, os produtos serão conferidos pela fiscalização, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los ou refazer os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias:
- a) item descrito na subcláusula 1.1.1: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis-SC, devendo a Contratada manter prévio contato com a Seção de Equipamentos e Móveis, pelo telefone (48) 3251-3826;
- 9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição/refazimento do serviço de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;
- 9.1.2.2. em caso de substituição do objeto contratado, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 9.1.3. prestar garantia aos equipamentos/serviços pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pela fiscalização do TRESC;
- 9.1.3.2. substituir os equipamentos no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESC que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão o Contratante;
- 9.1.4. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;
- 9.1.5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 9.1.6. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
 - 9.1.7. remover, transportar e dar a devida destinação ao resíduo da obra;

- 9.1.8. realizar a recuperação das estruturas, paredes e pisos danificados em virtude das instalações ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais, bem como proceder à limpeza dos ambientes;
- 9.1.9. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos, disponibilizando os respectivos manuais técnicos;
- 9.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e
- 9.1.11. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 025/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005;
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e instalação do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega e instalação.
- 10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a substituição.
- 10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do Contrato.
- 10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b" e "c", 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de outubro de 2007.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

REGINALDO MACEDO DA ROCHA REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA